

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001

(Do Sr. Ricardo Ferraço)

Permite às empresas prestadoras de serviços a opção pelo SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º Ficam revogados o inciso V, as alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do inciso XII, e o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, não permite, em seu art. 9º, que as empresas prestadoras de serviços optem pelo regime simplificado.

O presente projeto de lei visa a revogar a referida vedação, para permitir que essas pessoas jurídicas possam optar pelo SIMPLES, como qualquer outra empresa.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado RICARDO FERRAÇO